

Processo n.: @PCP 24/00174479

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2023

Responsável: Mário Hildebrandt

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Blumenau

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 265/2024

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio da Relatora, aprovando-os, e:

I - Considerando que é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - Considerando que, ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se exclusivamente à análise técnica quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, seus resultados consolidados, bem como se a gestão dos recursos públicos observou os princípios e as normas constitucionais e legais que regem a administração pública municipal;

III - Considerando que as Contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo são constituídas dos respectivos Balanços Gerais e das demais demonstrações técnicas de natureza contábil de todos os órgãos e entidades vinculados ao Orçamento Anual do Município, de forma consolidada, incluídas as do Poder Legislativo, em cumprimento aos arts. 113, § 1º, e 59, I, da Constituição Estadual e 50 da Lei Complementar n. 101/2000;

IV - Considerando que os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e os Demonstrativos das Variações Patrimoniais, até onde o exame pode ser realizado para emissão do parecer, estão escriturados conforme os preceitos de contabilidade pública e, de forma geral, expressam os resultados das gestões orçamentária, financeira e patrimonial e representam adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2023;

V - Considerando que a apreciação das contas e a emissão do parecer prévio não envolvem o exame da legalidade, legitimidade e economicidade de todos os atos e contratos administrativos que contribuíram para os resultados das contas de governo;

VI - Considerando que a análise técnica e o Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores, inclusive o Prefeito quando ordenador de despesa, e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do Município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obsta o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os arts. 58, parágrafo único, 59, II, e 113 da Constituição Estadual;

VII - Considerando que para a Boa Governança Pública Municipal deve-se buscar a coordenação da ação governamental, a coerência das políticas públicas e o estímulo a uma abordagem integrada de governo atentando para a implementação dos ODS da Agenda 2030;

VIII – Considerando a importância da inserção do exame das políticas públicas, ou seja, dos programas governamentais, na análise das contas municipais para fins de emissão do parecer prévio (Resolução Atricon n. 01/2021);

IX – Considerando que o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas é responsabilidade de todos;

X – Considerando os fundamentos estabelecidos no Modelo de Governança e Gestão Pública - Gestaopublicagov.br, que orientam a adoção de boas práticas de gestão visando ao aprimoramento da governança e da gestão dos órgãos e entidades que operacionalizam parcerias com o Governo Federal por meio da plataforma Transferegov.br;

XI - Considerando o **Relatório DGO n. 300/2024**, da Diretoria de Contas de Governo;

XII - Considerando a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, mediante o **Parecer MPC/SRF n. 708/2024**; e

XIII – Considerando a responsabilidade política-democrática e a responsabilidade pela boa gestão fiscal e pela geração de valor público, demonstradas a seguir:

CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO				
Prefeito Municipal	Habitantes	Expectativa de vida	PIB per capita (R\$)	IDH-M
Mário Hildebrandt	361.261	78,64	56.155,65	0,806
Plano de Governo		Planejamento - Execução		
Compromissos assumidos pelo candidato durante o pleito eleitoral – Lei Federal n. 9.504/1997 (Anexo I).	No 2º ano de vigência do PPA 2022-2025, do total previsto 37,80% foram executados.	Na função Saúde, o percentual executado em relação ao previsto foi de 53,53%; na Educação, 48,71%; e no Saneamento, 44,94%.		
Modelo de Governança e Gestão Pública (Gestaopublicagov.br) – Portaria SEGES/MGI n. 7.383/2023 do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos				
Transferências de recursos oriundos do orçamento da União no exercício: R\$ 322.843.500,18 Situação do município no Instrumento de Maturidade da Governança e Gestão: Aplicou- Certificação Bronze 2				
RESPONSABILIDADE PELA BOA GESTÃO FISCAL				
Resultados Orçamentário e Financeiro				
Receita	Despesa	Resultado *		
		Orçamentário	Financeiro	
2.586.298.938,70	2.525.728.734,81	42.881.495,76	351.133.386,41	
Limites Legais e Constitucionais				
Saúde	Educação	Fundeb (70%)	Fundeb (90%)	Gastos com Pessoal
25,19%	25,82%	83,07%	98,78%	48,95%



RESPONSABILIDADE PELA GERAÇÃO DE VALOR PÚBLICO AVALIAÇÃO INTEGRADA DE POLÍTICAS PÚBLICAS		
Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) – Agenda 2030		
	Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável	
Meta avaliada	Indicador utilizado	Resultado verificado
Meta 2.4	Número de produtores orgânicos cadastrados no Ministério da Agricultura	01 produtor cadastrado
	Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades	
Metas avaliadas	Indicador utilizado	Resultado verificado
Meta 3.2	Taxa de Mortalidade de crianças menores de 5 (cinco) anos	7,24 casos por mil nascidos vivos
Meta 3.4	Taxa de Mortalidade por Suicídio	10,80 casos por 100 mil habitantes
Meta 3.5	Taxa de Mortalidade por abuso de drogas entorpecentes e uso nocivo do álcool	1,38 casos por 100 mil habitantes
Meta 3.6	Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito	14,12 casos por 100 mil habitantes
	Assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos	
Metas avaliadas	Indicador utilizado	Resultado verificado
Meta 4.1	Taxa de Atendimento no Ensino Fundamental	97,97 % (crianças de 6 a 14 anos)
Meta 4.2	Taxa de Atendimento em Creches	63,88 % (crianças de 0 a 3 anos)
	Taxa de Atendimento na Pré-escola	96,95 % (crianças de 4 a 5 anos)
	Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas	
Meta avaliada	Indicador utilizado	Resultado verificado
Meta 5.2	Taxa de Mortalidade por Femicídio	0,28 casos por 100 mil habitantes
	Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todas e todos	
Metas avaliadas	Indicador utilizado	Resultado verificado
Meta 6.1	Proporção da população atendida com serviços de água potável	99,60% da população atendida
Meta 6.2	Percentual da população atendida com	48,97% da população atendida

	esgotamento sanitário	
	Reduzir as desigualdades dentro dos países e entre eles	
Meta avaliada	Indicador utilizado	Resultado verificado
Meta 10.2	Adoção de ações afirmativas para promover a inclusão social, econômica e política da população negra.	Ainda não
	Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis	
Metas avaliadas	Indicador utilizado	Resultado verificado
Meta 11.3	Plano Diretor Participativo	Possui plano diretor revisado
	Existência de Conselho Municipal setorizado (Ex.: Urbanismo, Meio Ambiente, das Cidades, entre outros)	Possui Conselhos Municipais dessa natureza
Meta 11.4	Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Público	Possui Conselho com essa finalidade
	Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis	
Metas avaliadas	Indicador utilizado	Resultado verificado
Meta 16.1	Taxa de Homicídios	3,32 casos por 100 mil habitantes
Meta 16.6	Ouvidoria Municipal	Possui ouvidoria
	Credibilidade Orçamentária - Proporção das despesas primárias executadas em relação ao orçamento aprovado	63,43%
Meta 16.7	Conselhos Municipais Ativos	Possui os principais Conselhos (Fundeb, Saúde, Assistência Social, Merenda Escolar, Idoso, Infância e Adolescência)
Meta 16.10	Índice de Transparência do Município – Radar Transparência Pública	91,20 %
	Requisitos mínimos de transparência (LC n. 101/2000)	Cumpriu os principais requisitos de transparência nas informações disponibilizadas no portal do Município.
Práticas Destacadas		
Programa Nacional de Alimentação Escolar Chamada Pública 2023/01		

* Excluídos os resultados do RPPS.

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2023 do Município de Blumenau apresentadas pelo Prefeito Municipal, Sr. Mário Hildebrandt, com a seguinte ressalva e recomendações:

1.1. Ressalva:

1.1.1. Aumento expressivo dos valores parcelados referentes a débitos previdenciários vencidos, cujo montante passou de R\$136.261.466,25 em 31/12/2022 para R\$242.349.242,28 em 31/12/2023, evidenciando um acréscimo de 177,85% em apenas um exercício, prática que pode caracterizar financiamento indireto a ente interno, em virtude do não recolhimento de despesas vinculadas em época própria, de modo a comprometer a sustentabilidade financeira do regime, além de impactar negativamente em relação à capacidade de pagamento de aposentadorias, pensões e outros benefícios aos servidores segurados (itens 4.4 do Relatório DGO e IV.2.4 do Relatório da Relatora);

1.2. Recomendações ao Governo Municipal de Blumenau:

1.2.1. Fortaleça os conselhos municipais no âmbito do Município, de modo a promover e incentivar a participação cidadã no planejamento e monitoramento das políticas públicas, bem como, nas futuras prestações de contas, encaminhe todos os pareceres descritos no art. 7º, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (item IV.1.3 do Relatório da Relatora);

1.2.2. Atente para a necessidade de cumprir as metas de receitas e despesas durante o ano fiscal, para fins de atender às exigências internacionais de credibilidade orçamentária (item IV.2 do Relatório da Relatora);

1.2.3. Aprimore no âmbito do Município os instrumentos necessários utilizando como ferramenta o Modelo de Governança e Gestão Pública – Gestãopublicagov.br, nos termos estabelecidos na Portaria SEGES/MGI n. 7.383/2023 do Governo Federal, para estabelecer uma gestão de excelência e de qualidade na administração municipal e alcançar os 100 pontos do Modelo de Governança e Gestão Pública, que corresponde à certificação máxima do Índice de Maturidade da Gestão (item IV.2.1 do Relatório da Relatora);

1.2.4. Adote as medidas cabíveis para a recondução ao percentual máximo de 95% na relação entre despesas e receitas correntes, em conformidade com o art. 167-A da Constituição Federal (itens 3.3, Quadro 10, do Relatório DGO e IV.2.4, “e”, do Relatório da Relatora);

1.2.5. Adote providências tendentes a garantir o alcance das Metas do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei n. 13.005/2014, e do Plano Municipal de Educação (Lei - municipal - n. 994/2015) c/c as Metas 4.1 e 4.2 da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (itens 8.3.1 do DGO e IV.3.2 do Relatório da Relatora);

1.2.6. Atente para as metas de universalização dos serviços públicos de saneamento básico, em especial com a coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, estabelecidas no Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico (Lei n. 14.026/2020) - (item IV.3.3 do Relatório da Relatora);

1.2.7. Observe a necessidade de instituir no âmbito do Município a Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica, em atenção ao Decreto n. 7.794/2012 e à Lei (estadual) n. 18.200/2021 (item IV.3.4 do Relatório da Relatora);

1.2.8. Atente para a necessidade de formular políticas públicas para promover a inclusão social, econômica e política da população negra, por meio da geração de oportunidades, e a

eliminação de qualquer fonte de discriminação e desigualdade racial (item IV.3.6 do Relatório da Relatora);

1.2.9. Atente para a necessidade de contribuir no processo de implementação da Agenda 2030, adotando medidas efetivas para o mapeamento e para a vinculação dos programas governamentais contidos nas leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) às metas dos ODS, observando os indicadores já disponibilizados pelo Instituto de Pesquisas de Geografia e Estatística (IBGE) e pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), bem como as diretrizes orientativas dispostas no “Guia para localização dos objetivos de desenvolvimento sustentável nos municípios brasileiros”, elaborado pela Confederação Nacional de Municípios (CNM) - (item IV.3.7 do Relatório da Relatora);

1.2.10. Após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF).

2. Recomenda aos Conselhos Municipais de Blumenau que aprimorem as informações que fundamentam os pareceres, em especial sobre o volume de recursos aplicados; as principais ações executadas ou não realizadas; os problemas detectados; assim como as boas práticas implementadas nas respectivas áreas de atuação de cada conselho (item IV.1.3 do Relatório da Relatora).

3. Recomenda ao Setor de Contabilidade do Município de Blumenau que adote as providências necessárias para corrigir e evitar a ocorrência de irregularidades como as descritas nos itens 9.2.1, 9.2.3 e 9.2.4 do Relatório DGO e IV.2.8 do Relatório da Relatora.

4. Determina à Diretoria-Geral de Controle Externo deste Tribunal, nos termos do art. 85, §2º, III, da Resolução n. TC-06/2001, a **formação de autos apartados** para a análise pormenorizada, pela Diretoria Técnica competente, das impropriedades verificadas em relação à situação atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Blumenau (itens 4.4 do Relatório DGO, 2 do Parecer MPC e IV.2.4 Relatório da Relatora).

5. Recomenda à Egrégia Câmara Municipal de Blumenau que utilize as informações constantes nestes autos como instrumento para subsidiar as discussões do orçamento e do desempenho geral do Governo e dos programas governamentais, assim como para adotar, tempestivamente, as medidas legais e as providências na sua esfera de competência, em especial no que se refere à implementação das políticas públicas.

6. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores de Blumenau que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

7. Determina a ciência deste Parecer Prévio:

7.1. à Câmara de Vereadores de Blumenau;

7.2. bem como do Relatório e Voto da Relatora e do **Relatório DGO n. 300/2024** que o fundamentam:

7.2.1. ao Conselho Municipal de Educação de Blumenau, nos termos fixados na Resolução Atricon n. 003/2015, acerca da análise do cumprimento dos limites com o Ensino e o Fundeb, do Parecer do Conselho do Fundeb e do monitoramento da Metas do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1 e 8.3 do Relatório DGO;

7.2.2. aos demais Conselhos Municipais de Blumenau;

7.2.3. à Prefeitura Municipal de Blumenau;

7.2.4. ao Setor de Contabilidade daquele Município.

Ata n.: 37/2024

Data da Sessão: 11/12/2024 - Ordinária

Especificação do quórum: José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Conselheiro que alegou impedimento: Wilson Rogério Wan-Dall

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC